



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00671/2021

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO EM PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A QUEIMADAS

@preambulo O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uberlândia, MG, a "Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas", a realizar-se anualmente, durante o mês de Agosto, correspondente ao dia 02 do mês, Dia de Combate a Queimadas.

Art. 2º O Dia de Combate a Queimadas passa a integrar o calendário oficial do Município de Uberlândia.

Art. 3º A Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas tem como objetivo realizar atividades de valorização do meio ambiente, ampliando a importância de preservação da natureza promovendo atividades juntamente a outras instituições para combater e prevenir queimadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MORAES

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00671/2021

A preservação do meio ambiente é extremamente importante para o futuro da humanidade e do bom funcionamento do ecossistema global. Em alguns períodos do ano, todo nosso país e não sendo diferente no município de Uberlândia sofrem bastante com queimadas e outros problemas ocasionados pelo período de temperaturas elevadas e poucas chuvas, por tanto nada mais justo que a semana de conscientização de prevenção a queimadas em nossa cidade. Ocorre que de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, traz consigo que a importância de preservação e melhoria da qualidade ambiental, com objetivo de assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, proteção da dignidade humana e até mesmo interesses da segurança nacional, sendo fundamental que o poder público atue diretamente na manutenção do equilíbrio ecológico. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 dispõe que: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” Considerando todo o exposto, é inegável que o poder público participe de atividades que fomentem a preservação do meio ambiente. Sendo assim, peço apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

EDUARDO MORAES

Vereador